

Lei nº 723/93

AutORIZA ao Executivo Municipal a convênir com as órgãos competentes para contratar pessoal docente.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, através de convênio, pessoal docente e serviços para prestação de serviços à Escola APAE de Jimeronésia.

Art. 2º - Fica, outrossim, autorizado o pagamento de diárias ao servidor Municipal que se desloca para Curso de Especialização para atendimento aos alunos da APAE local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jimeronésia, 09 de agosto de 1993